

**PROJETO DE LEI Nº...../2011**  
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Altera o inciso I, do § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal.

Art. 1º O inciso I, do § 2º, do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. ....  
§ 2º.....  
I – se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma ou simulacro de arma”;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Tradicionalmente sempre se entendeu que no crime de roubo a intimidação feita com arma de brinquedo autorizava o aumento de pena. Tal entendimento chegou a ser cristalizado pela Sumula 174 do STJ, revogada posteriormente pelo RE 213.054-SP o que, no entanto, foi contra os reclamos da sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos.

Com a tecnologia atual, vários brinquedos imitam as armas de fogo, dando-lhes a aparência de armamento verdadeiro a ponto de a vítima não conseguir distinguir um do outro, sofrendo verdadeira intimidação como se arma verdadeira fosse.

Por isso a causa de aumento de pena deve ser a mesma quando o criminoso se utiliza de arma verdadeira ou a sua imitação, que leva o mesmo resultado lesivo e intimidatório à vítima.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

**Bonifácio de Andrada**  
*Deputado Federal*